

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR: Páginas..... 1/2

LEI ORDINÁRIA: Páginas..... 2/2

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a sub vinculação, aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos repasses pagos pela União a título de complementação do FUNDEF, por meios de Precatórios Judiciais, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Os recursos a título de complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo município de Tuntum/MA, por força de Precatórios Judiciais, a ser pago pela União Federal, serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º O município de Tuntum/MA, destinará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do FUNDEF, originários dos recursos do artigo 1º, para pagamento das complementações das remunerações dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público (regular, especial, indígena, supletivo, inclusive alfabetização de adultos), compreendendo os professores e os profissionais que exerciam atividades de suporte pedagógico, no período compreendido entre janeiro de 1998 e dezembro de 2006.

Parágrafo Único – A complementação das remunerações poderá

ocorrer, tanto em relação aos profissionais integrantes do Regime Jurídico Único do Município, quanto aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos formais e legalmente contratados em caráter temporário.

Art. 3º- Os recursos serão rateados proporcionalmente, observando-se a valorização dos professores, na forma prescrita na Lei do FUNDEF no 9.424/1996 e na Lei do FUNDEB nº 11.494/2007, da seguinte forma:

- A cada um dos beneficiários mencionados no artigo 2º, será paga a diferença a que faz jus, na proporção dos valores então percebidos em remunerações de cada um dos meses do período trabalhado entre os anos de 1998 e 2006

- Todos os beneficiários amparados por esta lei deverão comprovar que eram remunerados com recursos do FUNDEF, dentro do período mencionado entre o ano de 1998 e 2006.

- Os pedidos de pagamento de cada interessado, deverão estar instruídos com planilhas demonstrativas da apuração de todos os valores a quem entende ter direito, elaboradas por técnico legalmente habilitado e assinadas pelo ente sindical da respectiva categoria.

Art. 4º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Tuntum:

Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Tuntum, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Tuntum durante o período em

que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006.

Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Tuntum durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Tuntum, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 5º Os valores a serem repassados aos professores e profissionais do magistério serão pagos na forma de abono, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamentos dos mesmos, em parcela única.

Parágrafo único - não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre os valores dos pagamentos, tendo em vista que os mesmos serão feitos em forma de abono e, portanto, de caráter eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos professores e demais profissionais da educação.

Art. 6º O rateio e os pagamentos tratados por esta lei não se incorporam a remuneração dos profissionais do magistério, para quaisquer efeitos.

Art. 7º Quanto a eventuais profissionais da educação, falecidos, os valores a que fariam jus, deverão ser pagos aos herdeiros e sucessores, na forma prevista nas regras contidas no Código Civil Brasileiro.

Art. 8º Os recursos equivalentes aos 40% das diferenças do FUNDEF, complementadas pela reunião federal, deverão ser aplicados na educação conforme o plano de ação a ser apresentado pelo poder executivo, dirigido à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 70 da lei no 9.394 /1996 (Lei de diretrizes e bases da educação).

Art. 9º As despesas com a execução desta lei serão feitas a conta das dotações próprias dos órgãos da administração superior de que trata a lei orçamentária anual do município.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 88, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O DIA DA MÚSICA INSTRUMENTAL "CHORO" NO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o dia da Música Instrumental "Choro" a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de dezembro.

Parágrafo único – O dia municipal da Música Instrumental "Choro" passará a integrar o calendário oficial dos eventos do Município de Tuntum/MA.

Art. 2º - No dia da Música Instrumental "Choro" fica a administração municipal autorizada a promover eventos públicos voltado a música instrumental "Choro", com livre acesso a comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Executivo